

RESOLUÇÃO Nº 5281

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná que, entre os seus objetivos, contempla a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade pessoal, familiar, social e econômica;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de atender às justas reivindicações da sociedade e assumir o papel de agente de transformação social, buscando garantir o respeito aos direitos da população em geral;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos quando afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser gozados sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a igualdade entre todos, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º), bem como os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art.3º, inc. I), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art.3º, inc. III) e de promover o bem de todos, sem preconceito de sexo, origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 3º, inc. I, do Decreto n.º 6040/2007, que cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, estes são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º, inc. XII, da Política Nacional da Biodiversidade – Decreto n.º 4.339/2009, “a manutenção da diversidade cultural nacional é importante para a pluralidade de valores na sociedade em relação à biodiversidade, sendo que os povos indígenas, os quilombolas e as outras comunidades locais desempenham um papel importante na conservação e na utilização sustentável da biodiversidade brasileira”.

CONSIDERANDO que a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, estabelece, entre outras disposições, a necessidade de efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais (art. 2º, b);

CONSIDERANDO que, por meio da Lei Estadual n.º 17.425/2.012, foi criado o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, cuja finalidade é possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e das comunidades tradicionais que se utilizem da autodefinição ou auto-atribuição, nos termos da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO que os modos próprios de criar, fazer e viver dos diferentes grupos étnicos formadores da identidade cultural brasileira constituem patrimônio cultural brasileiro, nos moldes do que dispõe o art. 216, da Constituição Federal, sendo obrigação do Estado a defesa e valorização deste patrimônio e da diversidade étnica e regional (art. 216, da Constituição Federal) e que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inc. III do art. 75, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, é atribuição dos Centros de Apoio do Ministério Público do Estado do Paraná “acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal afetas às suas áreas”

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na efetivação dos direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Ministério Público do Estado do Paraná – Núcleo PCT.

Art. 2º São atribuições do Núcleo:

- I. desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, política destinada à promoção dos direitos coletivos dos povos e comunidades tradicionais, bem como a prevenir e enfrentar toda forma de mitigação de acesso a direitos sociais;
- II. fomentar a criação e fortalecimento de Conselhos, Coordenações e Políticas e Planos Estadual e Municipais voltados à promoção de políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais, bem como realizar seu monitoramento;
- III. promover a garantia e implementação dos direitos territoriais, socioambientais, civis, sociais, políticos e econômicos relacionados aos povos e comunidades tradicionais;
- IV. incentivar o desenvolvimento de políticas específicas para os povos e comunidades tradicionais;
- V. prestar apoio técnico e jurídico às Promotorias de Justiça do Estado do Paraná na temática relacionada aos povos e comunidades tradicionais;
- VI. monitorar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;
- VII. acompanhar o adequado funcionamento dos espaços de controle social para as políticas relacionadas aos povos e comunidades tradicionais;
- VIII. fiscalizar a aplicação das leis relacionadas ao enfrentamento da desigualdade referente os povos e comunidades tradicionais;
- IX. monitorar casos de crimes praticados contra os povos e comunidades tradicionais por ocasião da atuação de seus integrantes em prol da efetivação de seus direitos territoriais, sociais e culturais, a fim de auxiliar o membro do Ministério Público na análise das peculiaridades que envolvem a temática;
- X. propor a elaboração ou alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;
- XI. dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas na área pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- XII. produzir, organizar e disseminar estudos, pesquisas e publicações sobre o tema;
- XIII. capacitar integrantes do Ministério Público do Paraná quanto às especificidades da atuação na área;
- XIV. subsidiar os órgãos da Administração Superior na formulação do programa do concurso de ingresso quanto à temática;
- XV. firmar parcerias com órgãos públicos, entidades e movimentos sociais responsáveis que atuem na defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como a elaboração e execução de atividades e projetos conjuntos;
- XVI. propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre a temática, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações dele decorrente;
- XVII. apoiar movimentos sociais e entidades da sociedade civil que atuem na temática, estabelecendo articulações para a captação e solução de demandas;
- XVIII. promover e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições, entidades e movimentos sociais atuantes na área, para a sensibilização e o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos relacionados aos povos e comunidades tradicionais;
- XIX. proceder o levantamento dos serviços especializados de atendimento dos povos e comunidades tradicionais em todo o Estado, bem como fortalecer, dar visibilidade e incentivar a implementação destes;
- XX. promover e apoiar campanhas educativas sobre o tema;
- XXI. representar o Ministério Público em eventos e atividades relativas às questões afetas aos povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º Cabe à Procuradoria-Geral de Justiça implementar estrutura adequada ao Núcleo PCT.

Art. 4º O Núcleo PCT ficará vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, na área de Direitos Constitucionais, sob a Coordenação de membro da Instituição.

Art. 5º As solicitações de atuação do Núcleo PCT serão encaminhadas à sua Coordenação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça